



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA
MN DE OLIVEIRA CONSULTORIA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAPISTRANO
EDITAL Nº 02.22.01/2019
PROCESSO Nº 02.22.01/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ nº 17.076.626/0001-84, com sede à Av. Pau Ferro, 306, Bairro: Aldeia dos Camarás, Camaragibe-PE. CEP: 54.786-570, Conta Corrente: 4078-1 Ag.: 2348 Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), neste ato representada por MANUELLE NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO, nacionalidade brasileira, socióloga, casada, inscrita no CPF sob o nº 071.758.974-99, portador da carteira de identidade nº 7.320.897 SDS, PE, com domicílio à Rua Antônio Valdevino Costa, 280, apto 401 bl 37, bairro cordeiro, Recife, PE, interessada na prestação do objeto do presente ato, PROPÕE ao GOVERNO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CE, a prestação do objeto deste Ato Convocatório, nas seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, supervisão, gerenciamento e acompanhamento na elaboração e execução dos projetos, plano de trabalhos, convênios, congêneres, contratos de repasses e prestações de contas junto aos órgãos Estaduais e Federais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos de consultoria, supervisão, gerenciamento e acompanhamento na elaboração e execução dos projetos, plano de trabalhos, convênios, congêneres, contratos de repasses e prestações de contas junto aos órgãos Estaduais e Federais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Ceará.	MÊS	12	R\$ 3.513,00	R\$ 42.156,00
2	Serviços técnicos de consultoria, supervisão, gerenciamento e acompanhamento na elaboração e execução dos projetos, plano de trabalhos, convênios, congêneres, contratos de repasses e prestações de contas junto aos órgãos Estaduais e Federais, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Capistrano, Ceará.	MÊS	12	R\$ 3.514,41	R\$ 42.172,92

RAZÃO SOCIAL: M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA ME
NOME FANTASIA: LOTUS ASSESSORIA
CNPJ: 17.076.626/0001-84

Av. Pau Ferro, 306, Bairro: Aldeia dos Camarás, Camaragibe-PE. CEP: 54.786-570
81 - 99750-9608 - lotusassessoriainstucional@gmail.com

mo



3 Serviços técnicos de consultoria, supervisão, gerenciamento e acompanhamento na elaboração e execução dos projetos, plano de trabalhos, convênios, congêneres, contratos de repasses e prestações de contas unto aos órgãos Estaduais e Federais, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.	MÊS	12	R\$ 3.514,25	R\$ 42.171,00
VALOR GLOBAL				R\$ 126.499,92

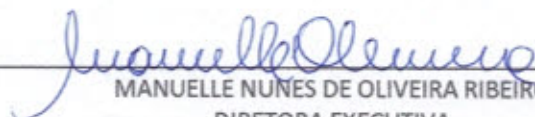
- Valor Global R\$ 126.499,92 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

- Os pagamentos deverão ser realizados na conta em nome da empresa: Banco: Caixa Econômica Federal (104); Agência: 2348; Conta: 4078-1; Operação: 003;

Camaragibe, 20 de março de 2019.


MANUELLE NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO

DIRETORA EXECUTIVA
RG: 7.320.897 SDS, PE
CPF: 07175897499

RAZÃO SOCIAL: M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA ME
NOME FANTASIA: LOTUS ASSESSORIA
CNPJ: 17.076.626/0001-84

Av. Pau Ferro, 306, Bairro: Aldeia dos Camarás, Camaragibe-PE. CEP: 54.786-570
81 - 99750-9608 - lotusassessoria institucional@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

Do: Pregoeiro Oficial do Município
Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto:

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO, FORMULADO PELA LICITANTE M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA (CNPJ 17.076.626/0001-84)

Senhor (a) Procurador (a),

Encaminhamos a V.Sa. para exame e parecer do requerimento de desistência de assinatura de contrato, formulado pela licitante **M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA** (CNPJ 17.076.626/0001-84), de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 02.22.01/2019, que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, supervisão, gerenciamento e acompanhamento na elaboração e execução dos projetos, plano de trabalhos, convênios, congêneres, contratos de repasses e prestações de contas junto aos órgãos estaduais e federais, para atender as necessidades da secretaria de obras e serviços públicos da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I, tudo conforme os termos da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e Lei nº 8.666/93, art. 38, c/c o inciso I, parágrafo único.

Capistrano, Ceará, 12 de junho de 2019.


Gerlando Rodrigues Torres

Pregoeiro do Município de Capistrano

Gerlando Rodrigues Torres
Pregoeiro Oficial
CPF: 044.608.843-99
Portaria nº364/2018



OFÍCIO 18/2019

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

Sr. Gerlando Rodrigues, Pregoeiro

Camaragibe, 11 de junho de 2019

Prezado senhor,

Após estudo minucioso e acurado das condições de execução do objeto referente ao processo licitatório Nº: 02.22.01/2019, infelizmente vislumbramos muitas inseguranças e não previsibilidades jurídicas e administrativas que poderiam, mais a frente, ensejar prejuízos de ordem técnica e financeira tanto para nós, licitante, quanto para o município enquanto detentor dos serviços.

Dessa forma, muito humildemente, com vistas a não provocar atrasos no processo de contratação, rogamos o cancelamento amigável e sem punições de nossa proposta de forma a possibilitar a pronta convocação dos próximos licitantes.

Em não havendo possibilidade de isenção das eventuais punições, declaramos ainda que prosseguiremos com a contratação, admitindo a possibilidade de ocorrências de celeumas do decorrer do projeto.

Certos da clareza de nossos argumentos, pedimos deferimento e aguardamos, pois, o retorno.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

MANUELLE NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO
DIRETORA EXECUTIVA

RG: 7.320.897 SDS, PE
CPF: 07175897499



CNPJ: 17.076.626/0001-84

Av. Pau Ferro, 300, Bairro: Aldeia dos Camarás, Camaragibe-PE. CEP: 54.786-570

81 - 4101 0895 - pmaindadores@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ref. ao Edital de Licitação: 02.22.01/2019/2019

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, supervisão, gerenciamento e acompanhamento na elaboração e execução dos projetos, plano de trabalhos, convênios, congêneres, contratos de repasses e prestações de contas junto aos órgãos estaduais e federais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

PARECER JURÍDICO

Foram remetidos a esta Procuradoria Geral do Município, questionamento do Pregoeiro desta Municipalidade para análise e emissão de parecer sobre requerimento de desistência de assinatura de contrato, formulado pela licitante M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA (CNPJ 17.076.626/0001-84), nome de fantasia LOTUS, de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 02.22.01/2019, e adoção das demais providências relacionadas ao certame.

A empresa LOTUS justificou o pedido de desistência a partir da análise ao Edital do certame, onde, segundo alega, vislumbrou-se inseguranças e imprevisibilidades jurídicas, técnicas e administrativas, razão pela qual restaria impossibilitada de atender ao chamado da Administração para a assinatura e posterior execução do contrato.

É o breve relato.

Observando a questão do âmbito legal, a Lei 10.520/2002 não prevê hipótese de desistência da proposta, razão pela qual aplica-se a norma geral, a Lei 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos — que no artigo 43, § 6º assim prevê:

“Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



norma legal, a desistência após a fase de habilitação somente será cabível quando motivada por fato superveniente com a aceitação da Comissão."

Como se vê, no âmbito do pregão, caso o primeiro colocado do certame se recuse a assinar o contrato, a Administração deve convocar os licitantes subseqüentes, na ordem de classificação, e realizar negociação, não havendo a obrigatoriedade destes em igualar a proposta inicialmente vencedora, conforme disposto no art. 27, §3º, do Decreto 5.450/05:

O pedido de desistência aportou a esta procuradoria jurídica sem qualquer oposição da comissão de licitações, além disso, a empresa interessada motivou o pedido de desistência, motivações de ordem administrativa e técnica que não poderá cumprir o objeto, demonstrando a boa-fé com a Administração, posto que se justificou antes mesmo da assinatura do instrumento contratual.

Além do mais, a partir de informações constantes dos autos, verifica-se que não há prejuízo para a Administração, tendo em vista que o objeto, embora necessário para a Administração, não se considera em situação emergencial, e ainda não há dano ao erário, haja vista que a diferença entre a proposta do primeiro colocado e do segundo é de apenas R\$ 100,00 (cem reais), já que se trata de lote único no objeto licitado, o que não é relevante substancialmente diante do valor global do contrato.

Desta forma, Desta forma, a convocação do segundo habilitado deve levar em consideração o regramento previsto na Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e



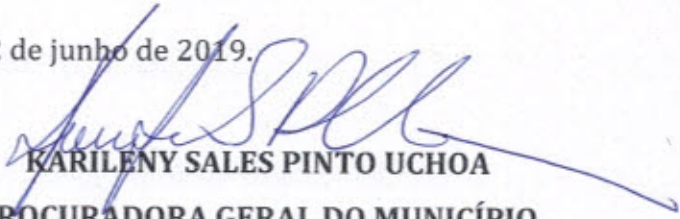
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor:

Por esta razão, considerando o pedido de desistência devidamente formulado, considerando ainda o interesse público consistente na necessidade conclusão do presente procedimento licitatório, opino pelo deferimento do pedido de desistência com conseqüente convocação do segundo colocado no processo licitatório, cabendo ao Pregoeiro e a Equipe de apoio adotar as demais providências cabíveis, observando-se, para tanto, sempre os ditames da Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93, que regem esta modalidade de certame, podendo efetuar o chamamento da segunda colocada desde que atenda ao edital.

Capistrano, 12 de junho de 2019.


KARILENY SALES PINTO UCHOA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO